

As condições específicas para participar num projeto Erasmus+ dependem do tipo de Ação suportada pelo Programa. Em termos gerais, o Programa está aberto a qualquer organização ativa nos domínios da educação, da formação, da juventude ou do desporto. Várias Ações estão também abertas à participação de outros intervenientes nos mercados de trabalho.

Para mais informações, consultar a Parte B e o Anexo I do presente Guia.

PAÍSES ELEGÍVEIS

O Programa Erasmus+ está aberto aos seguintes países:

PAÍSES DO PROGRAMA

Os países indicados a seguir podem participar plenamente em todas as Ações do Programa Erasmus+:

Estados-Membros da União Europeia (UE) ⁷			
Bélgica	Grécia	Lituânia	Portugal
Bulgária	Espanha	Luxemburgo	Roménia
República Checa	França	Hungria	Eslovénia
Dinamarca	Croácia	Malta	Eslováquia
Alemanha	Itália	Países Baixos	Finlândia
Estónia	Chipre	Áustria	Suécia
Irlanda	Letónia	Polónia	Reino Unido

Países do Programa fora da UE		
antiga República jugoslava da Macedónia	Islândia Listenstaine	Noruega Turquia

PAÍSES PARCEIROS

Os seguintes países podem participar em determinadas Ações do Programa, sob reserva de condições ou critérios específicos (para mais informações, consultar a Parte B do presente Guia). Será atribuído financiamento a organizações de países dentro dos respetivos territórios tal como reconhecidos pelo direito internacional. Os candidatos e os participantes devem respeitar quaisquer restrições impostas pelo Conselho Europeu à política de assistência externa da UE. As candidaturas necessitam estar de acordo com os valores defendidos pela União Europeia, nomeadamente o respeito pela dignidade humana, liberdade, democracia, igualdade, estado de direito e respeito pelos direitos humanos incluindo os direitos das minorias conforme estabelecido no Artigo 2 do Tratado da União Europeia.

⁷ De acordo com o artigo 33.º, n.º 3, da Decisão 2013/755/UE* do Conselho, relativa à associação dos países e territórios ultramarinos à União Europeia, adotada em 25 de novembro de 2013 (<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2013:344:0001:0118:PT:PDF>), a União deve assegurar que os indivíduos e as organizações de países e territórios ultramarinos (PTU), podem participar no Programa «Erasmus+», segundo as regras do Programa e as disposições aplicáveis aos Estados-Membros aos quais esses PTU estão ligados. Isto significa que indivíduos e organizações de PTU participam no programa com o estatuto de pertencente a um "País do Programa", sendo o "País do Programa" o Estado-Membro ao qual estão ligados. A lista dos PTU pode ser encontrada em: https://ec.europa.eu/europeaid/regions/overseas-countries-and-territoriesoct/eu-oct-dialogue_en.

PAÍSES PARCEIROS VIZINHOS DA UE⁸

Região dos Balcãs Ocidentais (Região 1)	Países da Parceria Oriental (Região 2)	Países do Mediterrâneo Meridional (Região 3)	Federação da Rússia (Região 4)
Albânia Bósnia-Herzegovina Kosovo ⁹ Montenegro Sérvia	Arménia Azerbaijão Bielorrússia Geórgia Moldávia Território da Ucrânia, tal como reconhecido pelo direito internacional	Argélia Egito Israel Jordânia Líbano Líbia Marrocos Palestina ¹⁰ Síria Tunísia	Território da Rússia, tal como reconhecido pelo direito internacional

OUTROS PAÍSES PARCEIROS

Algumas Ações do Programa estão abertas a qualquer País Parceiro do mundo constante da lista apresentada a seguir. Para outras, o âmbito geográfico é menos abrangente.

Os Países Parceiros são agrupados de acordo com os instrumentos financeiros da ação externa da UE.

Região 5	Andorra, Mónaco, São Marinho, Estado da Cidade do Vaticano, Suíça
Região 6¹¹ Ásia	Afeganistão, Bangladeche, Butão, Camboja, China, República Popular Democrática da Coreia, Índia, Indonésia Laos, Malásia, Maldivas, Mongólia, Mianmar, Nepal, Paquistão, Filipinas, Sri Lanka, Tailândia e Vietname.
Região 7¹² Ásia Central	Cazaquistão, Quirguistão, Tajiquistão, Turquemenistão, Usbequistão
Região 8¹³ América Latina	Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Uruguai, Venezuela
Região 9¹⁴	Irão, Iraque, Iémen
Região 10¹⁵	África do Sul
Região 11 ACP	Angola, Antígua e Barbuda, Baamas, Barbados, Belize, Benim, Botsuana, Burquina Faso, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Chade, Comores, Congo, Domínica, Eritreia, Estados Federados da Micronésia, Etiópia, Fiji, Gabão, Gâmbia, Gana, Granada, Guiana, Guiné, Guiné Equatorial, Guiné-Bissau, Haiti, Ilhas Cook, Ilhas Marshall, Ilhas Salomão, Jamaica, Jibuti, Lesoto, Libéria, Madagáscar, Maláui, Mali, Maurícia, Mauritânia, Moçambique, Namíbia, Nauru, Níger, Nigéria, Niue, Palau, Papua-Nova Guiné, Quênia, Quiribáti, República Centro-Africana, República da Costa do Marfim, República Democrática de Timor-Leste, República Democrática do Congo, República Dominicana, Ruanda, Samoa, Santa Lúcia, São Cristóvão e Neves, São Tomé e Príncipe, São Vicente e Granadinas, Seicheles, Senegal, Serra Leoa, Somália, Suazilândia, Sudão, Sudão do Sul, Suriname, Tanzânia, Togo, Tonga, Trindade e Tobago, Tuvalu, Uganda, Vanuatu, Zâmbia, Zimbabué
Região 12¹⁶ Países industrializados:	Arábia Saudita, Barém, Emirados Árabes Unidos, Koweit, Omã, Catar.

⁸ Os critérios de elegibilidade formulados na Comunicação da Comissão 2013/C-205/05 (JOUE C-205 de 19.7.2013, pp. 9-11) devem aplicar-se a todas as ações levadas a cabo ao abrigo do presente Guia do Programa, incluindo no que se refere a terceiros que recebem apoio financeiro nos casos em que a ação por eles desenvolvida envolve apoio financeiro a terceiros por intermédio de beneficiários de subvenções nos termos do artigo 137.º do Regulamento Financeiro da UE.

⁹ Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e está conforme com a RCSNU 1244 e com o parecer do TIJ sobre a declaração de independência do Kosovo.

¹⁰ Esta designação não deve ser interpretada como um reconhecimento do Estado da Palestina e não prejudica as posições de cada Estado-Membro quanto a esta questão.

¹¹ Classificação utilizada no âmbito do Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD).

¹² Ver *supra*.

¹³ Ver *supra*.

¹⁴ Ver *supra*.

¹⁵ Ver *supra*.

¹⁶ Classificação utilizada no âmbito do Instrumento de Parceria (IP).